

Formatura antes de prisão e remição de pena por Enem

O fato de o preso já ser formado no ensino médio antes de pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)

O entendimento é do Superior Tribunal de Justiça e foi aplicado pelo ministro Joel Iliescu em Habeas Corpus a um detento. O Tribunal de Justiça de São Paulo havia negado o benefício.

A conclusão do tribunal de origem foi a impossibilidade de concessão de remição por aprovação no Enem aos apenados que concluíram o ensino médio concluído, não estando com a jurisprudência desta corte superior.

A remição reivindicada pelo preso foi indeferida pelo juízo de Execução Penal da Administração Judiciária (RAJ) de São Paulo. A advogada Anaína Aparecida Batista dos Santos

interpôs agravo em execução e a 4ª Câmara de Direito Criminal do STJ reforçou que cabe remição ao preso que foi aprovado no Enem.

Para o colegiado, conceder a remição a quem ingressa na prisão após o ensino médio concluído gera situações injustas, não razoáveis e desiguais para os sentenciados, muitos até analfabetos, necessitarão de aprovação no mesmo exame.

Além disso, o benefício nessas condições desprezaria a ressocialização com o estudo na prisão.

A defesa sustentou no HC que a decisão do TJ-SP vai contra o entendimento do STJ. O ministro Paciornik deu razão à defesa do réu, destacando que os precedentes sobre a matéria foram unificados pela 3ª Seção da Corte em decisão de março de 2025.

Nessa data foram julgados os embargos de divergência nº 2.576.955/ES. O STJ definiu ser cabível a remição por aprovação no ensino médio concluído anteriormente, pois o êxito no exame não é o mesmo para quem, fora da cadeia, já possuía esse grau de escolaridade.

HC 1.009.335/SP

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-14/formatura-antes-de-prisao-e-remicao-de-pena-por-enem>